



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.ª DA REPÚBLICA — NUM. 19.591

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alaide Ferreira Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a promoção por antiguidade de Maurisa da Costa Olivei-
ra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Souza Macêdo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 182 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisco Pontes de Almeida, no cargo de "Escrivão", classe I, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 160.704,00 (cento e sessenta mil setecentos e quatro cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2.172, de 17.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Souza Macêdo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiza

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EV ANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Guimarães Souza, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de março a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Souza Macêdo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 29 — DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi consigna-

da a dotação de Cr\$ 5.000.000,00; Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister si torna a admissão de auxiliares necessários;
RESOLVE :
Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os seguintes auxiliares :
Engenheiro João Batista Seráfico de Assis Carvalho Filho — Cr\$ 18.000,00 e Engenheiro Francisco França Salgado Santos — Cr\$ 18.000,00.
Os auxiliares supra relaciona-

dos entrarão em exercício assim que apresentarem os documentos necessários para a admissão ao Serviço Público, para que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 30 — DE 7 DE ABRIL DE 1961.

O Doutor Benedito Monteiro, Terras e Águas, por nomeação Secretário de Estado de Obras, legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister si torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE :

Dispensar, a partir desta data, os topógrafos João de Moura Viana e Nicola Pietroluongo, admitidos em Portaria n. 20, de 10-3-1961.

Admitir com os vencimentos

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCÃO I

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Decreto de licença, datado de 5/4/61.

Decretos de nomeação e aposentadoria, datados de ... 24/4/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, T. e ÁGUAS

Gabinete do Secretário

Portarias ns. 29, 30 e 31, datadas de 7 e 25/4/61.

Despachos exarados em 20 e 25/4/61.

EDITAIS

ANÚNCIOS

BALANÇOS

SECCÃO II

Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Acórdãos

Editais

SECCÃO III

BOLETIM ELEITORAL

Acórdãos

SECCÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Portarias

Acórdãos

Resoluções

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Av. Almirante Barroso, 349, fone: 9998.

Diretor: Sr. ACYR CASTRO

Secretário: Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe: Sr. MOACYR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| Assinaturas: | Publicidade: |
|---|--|
| Anual Cr\$ 1.000,00 | 1 página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 3.000,00 |
| Semestral Cr\$ 500,00 | |
| Número Avulso .. Cr\$ 5,00 | 1 página comum, 1 vez Cr\$ 2.000,00 |
| Número Atrasado .. Cr\$ 6,00 | |
| Estados e Municípios: | |
| Anual Cr\$ 1.500,00 | Por mais de duas vezes, 10% de abatimento. |
| Semestral Cr\$ 750,00 | Mais de cinco vezes, 20% de abatimento. |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano. | |
| O centímetro por coluna, ... Cr\$ 3,00. | |

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta horas (12,30), excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta horas (7,30), às treze e trinta (13,30) e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (das 8 às 12,30) e, excetuando os sábados, das quatorze horas (14) às dezessete horas (17).

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de contrariedade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

mensais adiante referidos, os seguintes auxiliares:

Agrimensor — Elias Novais de Oliveira, Cr\$ 15.000,00; Agrimensor — João Priante Filho — Cr\$ 15.000,00; Desenhista — Luiz Carlos de Santa Helena Corrêa, Cr\$ 11.300,00; Motorista — Carlos da Silva Santos, Cr\$ 11.000,00; Aux. Escrit. — Maridelina Silveira de Castro, Cr\$ 7.700,00.

Os auxiliares ora admitidos entrarão em exercício assim que apresentarem os documentos necessários para ingresso ao Serviço Público Estadual, para o que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 41 — DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições:

Considerando que a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, estipula em seu art. 23, parágrafo 2o., que os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 1o. de abril e 1o. de maio de cada ano, e somente nessa época.

RESOLVE:

Determinar aos srs. Diretor de Expediente desta Secretaria de

Estado e Chefe do Serviço de Cadastro Rural, e também, aos protocolistas dessas Repartições, que não recebam nem processem requerimentos de arrendamentos de indústria extrativa vegetal ou licenças iniciais, fora do prazo acima estipulado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 25 de abril de 1961.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. Expte. SEOTA

Despachos proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Ns. 1592, de João Barbosa Marinho; 1582, de Manoel Barbosa da Cruz; 1585, de Manoel Bentes Pinheiro; 1578, de Ovidio Antonio de Carvalho; 1607, de Julião Cimplicio de Oliveira; 1606, de Thiago Silva Maciel; 1579, de Erotides da Costa; Souza; 1584, de Zilá Maria de Andrade; 1581, de Gonçalo Pantoja de Sousa; 1608, da Coletoria Estadual de Barcarena; 1593 e 1594, da Coletoria Estadual de Acará; 1605, da Coletoria Estadual de Almeirim; 1611, da Coletoria Estadual de Oriximiná; 1615, 1614, e 1613, da Coletoria Estadual de Prainha; 1612, da Coletoria Estadual de Monte Alegre; 1602, 1600, 1599, 1598, 1597, 1601, 1596 e 1595, da Coletoria Estadual de Acará; 1622, da Coletoria Estadual de Juruati. — S. Terras.

—Ns. 1023, da Polícia Mil-

tar do Estado. — Arquite-se. —N. 1560, do Commissariado de Polícia da Marabá. — S. Terras. —N. 1609, da Secretaria de E. de E. Cultura. — S. Obras. —N. 1610, da Secretaria de Estado de S. Pública. — DSP. —N. 1339, de Nelson de Almeida Moraes. Enixe-se Portaria. —Ns. 1618, de Naide Pires; 1617, de Zeneide Pinto de Oliveira; 1616, de Antonio Oliveira; 1587, de Clélia Lima Mutran; 1588, de Otamires Lima Mutran. — S. C. R. —Ns. 1603, de Agostinho G. Breda; 1589, de Carmelo Gontijo dos Santos; 1590, de Nilson Gontijo dos Santos; 1591, de Pau-

lo Ricardo Gontijo dos Santos; 1604, de Domingos do Espírito Santo. — S. Terras. —N. 162, de João Evangelista Filho. — Expediente. —N. 1103, de Jovita Miranda Silva. — S. Terras. Em 20-4-61: N. 1567, da Secretaria do Interior e Justiça. — S. Obras. —N. 1536, do Departamento Estadual de Águas. — SEF. —N. 1534, da Divisão do Pessoal. — Expediente. —Ns. 1568, de Pedro Silva dos Reis; 1559, de Alcides dos Santos; 1558, de Maria Natividade de Araújo; 1563, de Luiz Gonzaga da Gama; 1541, de Maria Juracy de Souza e 1562, de Maria Alves da Gama. — S. C. R.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO N. 6 — EM 17 DE ABRIL DE 1961.

Conselho Universitário

Assunto: — Aprova contrato do Docente Livre Guilherme Lins de Vasconcellos Chaves para a cadeira de Higiene e Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 15 de abril de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizado o contrato do Professor Guilherme Lins de Vasconcellos Chaves para reger a cadeira de Higiene e Medicina Preventiva, face ao impedimento do titular efetivo Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, com vigência a partir de 1o. de março de 1961, até que seja o mesmo nomeado interinamente para reger dita cadeira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 17 de abril de 1961.

(a.) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto — Reitor.

(Ext. — 28/4/61)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno central, sem denominação, situado no município de Marabá, que assina o sr. D. Salomão, brasileiro, solteiro, residente no município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno central, segunda légua, fica à margem direita do Rio Vermelho, fazendo frente para o travessão de fundos do lote de Francisco Moraes Teixeira, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar "Jatobá" e pelo lado de cima com o arrendamento de Alberto Moussalem, e fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, conforme despacho do Excmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 4265/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um, sexagésimo primeiro 61 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor D. Salomão, brasileiro, solteiro, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e de-

talhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta devendo ser devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, despacho do Excmo. Sr. Gal. Gov. nos seguintes termos: — Concedo o aforamento requerido, conforme parecer do Consultor Jurídico da S.O.T.A., das fls. 17, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico. Belém, 18-1-61. (a) Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, entm a dita despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54 obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar o foro em moeda corrente da República, e o direito dominial da um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escrivazar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

AFRÍLIO CORREIA DO CARMO, Governador do Estado.
(a) Pib Salomão.

Testemunhas:
Mary Ribeiro, Angelo Monteiro.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e oito dias de março de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi.
— Nahirza Almeida.
Belém, 28 de março de 1961.

(a) Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal.
(T. 1949 — 28-4-61)

De um terreno situado no município de Marabá, que assina a sra. Maria Salomão, brasileira, extratora de produtos nativos, residente no município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha. "Um lote de terras próprias para a indústria extrativa de castanha, fazendo frente para a margem direita do Grotão do Rato: 15 00 SE — 4.200m. limitando-se pelo lado de cima com terras de João P. Bogéa: 75 00 NE — 9.080m, limitando-se pelos fundos com terras de Antonio Ribeiro Filho — 16 00 NO — 4.310 m e pelo lado de baixo com terras de Maria Rosa Skaf Ribeiro: 75 00 SO — 9.000m. tem o referido lote a forma de um polígono irregular de quatro lados cujo perímetro é de 26.590m. e área de 3.846 ha. 74 a. Com quatro marcos de madeira de lei cravados em seus verticais, com as iniciais M.S. gravadas em sua parte superior e voltadas para dentro do polígono. Todos os marcos se referem ao meridiano verdadeiro, e a declina magnética local é de 15 00 Oeste.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um, sexagésimo primeiro 61 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Maria Salomão, brasileira, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, T. e Águas conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Procurador Fiscal da Fazenda, no processo n. 6464/60.

Em observância, enfim a dito

despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio de domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 973, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial do valôr da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escrivazar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO

(a) P.P. Dib Salomão
Testemunhas:
Mary Ribeiro, Angelo Monteiro.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará aos vinte e quatro dias de abril de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Nahirza Almeida, escrevi e datilografei.
Belém, 28 de abril de 1961.

(a) Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal.
(T. 1947 — 28-4-61)

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Luzia Abade, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro de 0,30 centavos, do terreno, sem denominação, próprio para castanha, conforme guia exp. ao D.R. em, 27-4-1961 referente a "Taxa de Aforamento" — "Lote Central, Terceira Léguas, situado à margem esquerda do Rio Vermelho, fazendo frente para a margem direita do Grotão "Refugio", afluente do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado esquerdo com terras arrendadas a Eva Abreu de Carvalho", pelo lado direito com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos" que lhe é aforado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 2349/60, da S.E.O.T. e Viagem.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um, sexagésimo primeiro (61) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora

Luzia Abade, brasileira, casada, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viagem despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos: — "Concedo o aforamento requerido nos termos do parecer do S.C.E. nas taxas devidas, inclusive imposto territorial rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico. (a) Moura Carvalho — Governador do Estado.

Em observância, enfim a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio de domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 973, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar ela, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valôr da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escrivazar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer a enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(aa) Aurélio Correia do Carmo — Governador do Estado — Luzia Abade.

Testemunhas:
1a. — Mary Ribeiro.
2a. — Angelo Monteiro.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará aos vinte e sete dias de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu Nahirza Almeida escrevi e datilografei.
Belém, 27 de abril de 1961.
Visto:
(a) Célio Dacier Lobato
(T. 1943 — Dia 28/4/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aereovaldo Pinheiro Leal, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 2.ª Comarca, 58.º Termo, do Município de São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o Igarapé Matupiri, pelos demais lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 600 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 1732 — 18, 28-4 e 8-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Monteiro da Conceição, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca — Belém, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com a margem esquerda do igarapé Tapiocaba, afluente do rio Acará, a começar do igarapézinho Cajueiro, subindo o igarapé Tapiocaba, até o marco da demarcação das terras dos herdeiros de Francisco Antonio Marques; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Justino Carneiro; pelo lado de cima, com terras demarcadas dos herdeiros de Francisco Antonio Marques; e pelos fundos com o braço do Tapiocaba, medindo 440 metros de frente por 1800 ditos de fundos, vai a extensão de fundos, muito maior que a frente porque são sobras de terras, entre as duas propriedades acima citadas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 1751 — 18, 28/4 e 8/5/61)

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

— ANUNCIOS —

AMAZÔNIA DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei, estamos apresentando o nosso relatório referente às atividades deste ano. Conforme poderão verificar Vv. Ss., através dos elementos abaixo, esta Diretoria tudo fez para o fiel desempenho de sua missão, cabendo, portanto, agora, aos senhores acionistas a palavra final. Ficamos à disposição de Vv. Ss. para os esclarecimentos necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Roberto José Barbosa de Oliveira
Diretor - Presidente, pela Diretoria

BALANÇO DE 1960**A T I V O**

| | | |
|---|---------------|---------------------------|
| Imobilizado | | |
| Benfeitorias | 8.129.564,90 | |
| Instalações e Equipamentos .. | 939.479,80 | |
| Móveis e Utensílios | 140.864,00 | 9.209.908,70 |
| Disponível | | |
| Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. c/ Dpto. s/limite .. | 696.040,00 | |
| Banco Crédito Real de Minas Gerais S. A. c/Depto. s/limite | 3.689.280,60 | 4.385.320,60 |
| Realizável | | |
| Promissórias a Receber | 13.950.000,00 | |
| Contas a Receber | 1.027.370,80 | |
| Estoque | 6.983.102,26 | |
| Almoxarifado | 543.136,60 | |
| Caução de Consumo | 5.000,00 | 22.508.609,66 |
| Regularização | | |
| Contas a Classificar | | 8.462,00 |
| Compensado | | |
| Ações Caucionadas | | 60.000,00 |
| | | Cr\$ 36.172.300,96 |

P A S S I V O

| | | |
|-------------------------------|---------------|---------------------------|
| Inexigível | | |
| Capital | 20.000.000,00 | |
| Fundo de Depreciação | 920.990,90 | |
| Fundo p/Cobrança Duvidosa .. | 748.868,50 | |
| Fundo de Reserva Legal | 252.396,20 | |
| Lucro-Suspenso | 795.528,86 | 22.717.784,46 |
| Exigível | | |
| Promissórias a Pagar | 1.500.000,00 | |
| Contas a Pagar | 3.759.269,80 | |
| Devedores e Credores Diversos | 4.112.738,50 | |
| Contribuições de Previdência | 22.508,20 | |
| Dividendos | 4.000.000,00 | 13.394.516,50 |
| Compensado | | |
| Caução da Diretoria | | 60.000,00 |
| | | Cr\$ 36.172.300,96 |

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Roberto José Barbosa de Oliveira
Diretor - Presidente, pela Diretoria
Daniel Kiichi Sawaki
Tec. Cont. RP - 18 — CRC - Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**C R É D I T O**

Resultado positivo verificado nas contas de
Resultado Bruto Comercial, Receitas Diver-
sas e Indenizações Diversas Cr\$ 10.892.829,16

D É B I T O

Resultado negativo apresentado pelas contas
de Comissões, Juros e Descontos, Despesas
Operacionais e Administrativas e Prejuízos .
a Liquidar 4.175.044,70
Fundo de Depreciação
Pelo constituído na forma da lei 920.990,90
Fundo p/ Cobrança Duvidosa
Idem, idem, idem 748.868,50
Fundo de Reserva Legal
Idem, idem, idem 252.396,20
Dividendos
Pelo concedido 4.000.000,00
Lucro Suspenso
Saldo c/ conta 795.528,86
Cr\$ 10.892.829,16

Belém, 31 de dezembro de 1960.

Dr. Roberto José Barboza de Oliveira
Diretor - Presidente, pela Diretoria
Daniel Kiichi Sawaki
Tec. Cont. RP - 18 — CRC - Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal desta empresa examinaram os livros e documentos sociais de ano de 1960 e são de parecer que o Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas de 1960 devem ser aprovados.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(a.a.) **Anilócin Maia Barjona de Miranda**
Raimunda de Nazaré Barata
Geraldo Ferreira Lima

(Ext. — 28/4/61)

ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA****Exercício de 1960.**

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço, Demonstração da conta de Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do ano social recém-findo, fica a Diretoria à inteira disposição dos senhores Acionistas.

Pará, 15 de março de 1961.

(aa.) **BENTO JOSÉ DA COSTA** — Presidente
CEZAR TAVARES — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960**A T I V O**

Imobilizado
Móveis & Utensílios 408.400,00
Disponível
Caixa e Bancos 1.318.026,50
Realizável
Mercadorias 3.267.541,40
Efeitos a Receber 5.710.436,60

| | | |
|------------------------------|--------------|---------------------------|
| Contas Correntes | 390.056,60 | |
| Empréstimos Compulsórios... | 19.326,50 | |
| Garantia de Consumo | 200,00 | 9.387.561,10 |
| Pendente | | 60.896,10 |
| Gastos de Instalação | | |
| Contas de Compensação | | |
| Contratos de Seguros | 5.000.000,00 | |
| Ações Caucionadas | 75.000,00 | 5.075.000,00 |
| | | Cr\$ 16.249.833,70 |

P A S S I V O

| | | |
|------------------------------|--------------|---------------------------|
| Não Exigível | | |
| Capital | 5.000.000,00 | |
| Fundo de Reserva Legal | 101.595,40 | |
| Fundo de Garantia de Divi- | | |
| dendos | 101.595,40 | |
| Fundo para Consolidação do | | |
| Ativo | 39.842,20 | |
| Provisão para Depreciação.. | 116.380,00 | |
| Fundos para Créditos Duvi- | | |
| dosos | 315.000,00 | 5.674.413,00 |
| Exigível | | |
| Contas Correntes | 365.000,00 | |
| Efeitos a Pagar | 2.469.005,60 | |
| Provisórias a Pagar | 1.666.465,10 | |
| Dividendos a Pagar | 1.000.000,00 | 5.500.470,70 |
| Contas de Compensação | | |
| Valores Segurados | 5.000.000,00 | |
| Caução da Diretoria | 75.000,00 | 5.075.000,00 |
| | | Cr\$ 16.249.833,70 |

Pará, 31 de dezembro de 1960.

BENTO JOSÉ DA COSTA — Presidente

CEZAR TAVARES — Diretor

Jaguarhara Gomes de Oliveira

Contador — C.R.C-Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

| | | |
|---|------------|--------------------------|
| C R É D I T O | | |
| — Saldo do exercício anterior | | 678.867,00 |
| — Fundos para Créditos Duvidosos | | |
| Reversão do saldo desta conta | | 362.585,90 |
| — Lucro verificado em Mercadorias, Indeni- | | |
| zações de Seguros, Abatimentos, etc. | | 4.459.139,20 |
| | | Cr\$ 5.500.592,10 |
| D É B I T O | | |
| — Despesas Gerais, Ordenados, Salários, Ho- | | |
| norários, Percentagem à Diretoria, Seguros, | | |
| Institutos de Previdência, Propaganda e | | |
| Publicidade, Juros & Descontos, Impos- | | |
| tos, Taxas e Licenças | | 3.997.116,80 |
| PROVISÕES : | | |
| Cobranças Duvidosas | 315.000,00 | |
| Depreciação de Móveis & | | |
| Utensílios | 40.840,00 | 355.840,00 |

| | | |
|--------------------------------------|-----------|--------------------------|
| FUNDOS DE RESERVA | | |
| Legal | 67.508,00 | |
| Garantia de Dividendos ... | 27.508,00 | |
| Consolidação do Ativo | 12.619,30 | 147.635,30 |
| Dividendos a distribuir | | 1.000.000,00 |
| | | Cr\$ 5.500.592,10 |

Pará, 31 de dezembro de 1960.

BENTO JOSÉ DA COSTA — Presidente

CEZAR TAVARES — Diretor

Jaguarhara Gomes de Oliveira

Contador — C.R.C-Pa. 0341

RELATÓRIO E CONTAS DA DIRETORIA

Exercício de 1960

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S. A., tendo examinado o Balanço, Conta de "Lucros & Perdas" e demais anexos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1960, são de parecer que os mesmos demonstram com clareza, os resultados obtidos, bem como a situação econômico financeira da sociedade.

Acham acertada a aplicação dada aos lucros do exercício e recomendam a distribuição de dividendos conforme consta do Balanço Geral.

Belém (Pa.), 1 de abril de 1961.

(aa.) JURANDYR MURTA ROCHA

ALVARO COELHO DE SOUZA

ADRIANO BORGES DA COSTA

(Ext. — 28-4-61)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, em nossa sede social, sita à Avenida Castilhos França números seis e sete (6/7), às 15 horas e trinta minutos, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, mediante convocação prévia de acordo com os Estatutos, os acionistas para deliberarem sobre o Relatório, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Havendo número legal, conforme o respectivo livro de presença, foi aberta a sessão pelo Presidente sr. Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, que foi aclamado presidente da Assembléia Geral, que a seguir convocou para secretariar a mesa os acionistas Virgílio Pinheiro de Barros e Maria de Lourdes Cordeiro. Foi constatado estarem presente acionistas portadores de (8.860) oito mil oitocentos e sessenta ações, representando mais de dois terços do Capital Social, tendo portanto número legal para o início dos trabalhos da presente reunião. O sr. Presidente convidou o acionista Manoel José Cordeiro de Barros para proceder à leitura do Relatório e do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1960. A seguir foi concedida a palavra ao acionista Virgílio Pinheiro de Barros a fim de efetuar a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria e do Balanço Geral. Declarou então o sr. Presidente que antes de submeter à discussão, fazia um apêlo para que fôsse criado um Fundo para Aumento de Capital, tendo em vista o crescente aumento de negócios e que para isso tornava-se necessário um Capital maior. Em seguida foi submetida à discussão o Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados por maioria de votos da Assembléia, deixando de votar por serem partes interessadas os srs. Diretores e Membros do Conselho Fiscal. Assim sendo, tendo

em vista o montante do saldo disponível, a digna Assembléia resolveu a aprovar a proposta da Diretoria fixando um dividendo de doze por cento (12%) e o restante para a criação do Fundo para Aumento de Capital. De acordo com os Estatutos o acionista Edilson Moura Barroso propôs que fosse aumentada a remuneração da Diretoria, tendo a Assembléia fixado vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) para cada Diretor, sendo que o presidente terá mais a importância de (Cr\$ 15.000,00), quinze mil cruzeiros, a título de representação e pediu que fosse conservada a mesma remuneração para os Membros do Conselho Fiscal. Após a deliberação da Assembléia sobre estas partes o sr. Presidente passou à segunda parte dos trabalhos a saber: Eleição da Diretoria, cujo mandato terminará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária que se reunir no ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966) e dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato terminará em 30 de abril de 1952, tudo na forma da Lei que rege as sociedades anônimas e os Estatutos. Procedida a votação verificou-se terem sido reeleitos por maioria de votos os srs. Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Presidente; Manoel Luiz Cordeiro — Vice-Presidente; Manoel José Cordeiro de Barros — Diretor Comercial; e Manoel Câmara de Souza — Diretor de Navegação, e para membros do Conselho Fiscal José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida e Manoel Nunes e para suplentes Manoel Soares Câmara, Virgílio Pinheiro de Barros, tendo o sr. Presidente proclamado este resultado que foi recebido pelos presentes com aplausos. Com a palavra o sr. Presidente manifestou satisfação e congratulou-se com os srs. Diretores. Em seguida, o sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos acionistas se manifestou, deu por encerrada a sessão precisamente às dezessete hora e trinta minutos, agradecendo a presença de todos e mandando que fôsse lavrada a presente ata, que vai assinada pelos acionistas presentes.

MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO

MANOEL LUIZ CORDEIRO

MANOEL JOSÉ CORDEIRO DE BARROS

MANOEL CAMARA DE SOUZA

EDILSON MOURA BARROSO

GLÓRIA DE JESUS CORDEIRO DE BARROS

MARIA GONÇALVES CORDEIRO

MARIA DE LOURDES CORDEIRO

VIRGÍLIO PINHEIRO DE BARROS

IZABEL ESTEVES CORDEIRO

GLÓRIA DE BARROS CORDEIRO

(Ext. — 28-4-61)

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 29 de abril de 1961

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a lei e os nossos Estatutos, temos a satisfação de submeter à vossa aprovação o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1960.

O exercício de 1960, encerrou-se com um lucro líquido que consta da Conta Lucros e Perdas, permitindo a distribuição de um dividendo de dez por cento (10%).

Temos procurado cumprir aquilo a que nos propuzemos e, mercê de Deus, fomos bem compreendidos pelo público que tem nos honrado com a sua preferência.

Finalizando, agradecemos a colaboração eficiente de nossos funcionários, Representantes e Agentes, ao mesmo tempo que aguardamos e contamos com a vossa aprovação em tudo que se relaciona com a nossa gestão, agradecendo,

também, a confiança que nos depositaram os senhores acionistas, permanecendo a disposição da douta Assembléia para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Belém, 8 de abril de 1961.

(aa) Antonio Alves Affonso Ramos Júnior

Diretor-Presidente

Norman Bruce Esquerdo

Dir. Vice-Presidente

Célio Vidal de Freitas

Diretor-Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— A T I V O —

| Disponível | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Caixa .. | 1.240.352,00 | |
| Bancos .. | 5.667.819,30 | 6.908.171,30 |
| Realizável a Curto Prazo | | |
| Depósito e Fundos Especiais | 255.171,80 | |
| Depósito em Moeda Estrangeira .. | 18.066.427,70 | |
| Obrigações a Receber .. | 1.672.570,40 | |
| Contas a Receber .. | 5.207.561,90 | |
| Contas Correntes - Devedores | 75.540.643,50 | |
| Estoques Diversos .. | 13.849.683,60 | |
| Crediaéreo .. | 1.439.877,50 | 116.121.936,40 |
| Realizável a Longo Prazo | | |
| Taxa Adicional - Lei n. 1474 .. | | 173.552,70 |
| Ativo Fixo | | |
| Equipamento de Vôo .. | 34.495.239,80 | |
| Equipamento de Vôo - Lei n. 3039 .. | 11.269.755,10 | |
| Equipamento Terrestre e Marítimo .. | 13.212.674,90 | |
| Imóveis .. | 6.046.464,10 | 65.024.133,90 |
| Resultado Pendente | | |
| Pagamentos Antecipados: | | |
| Seguros a Vencer .. | 2.745.722,60 | |
| Valores Amortizáveis .. | 23.041,60 | |
| Despesas com desmonte do avião PP-BTJ .. | 195.885,00 | 2.964.649,20 |
| Contas de Compensação | | |
| Ações Caucionadas .. | | 600.000,00 |
| | | Cr\$ 191.792.443,50 |

— P A S S I V O —

| Exigível a Curto Prazo | | |
|---|---------------|---------------|
| Títulos a Pagar .. | 19.068.419,90 | |
| Contas a Pagar .. | 19.634.216,70 | |
| Dividendos e Juros de Debêntures .. | 2.207.470,00 | |
| Gratificações à Diretoria .. | 300.000,00 | |
| Contas Correntes .. | 26.902.552,10 | 68.112.658,70 |
| Exigível a Longo Prazo | | |
| Títulos a Pagar .. | | 13.500.000,00 |
| Não Exigível | | |
| Capital .. | 20.000.000,00 | |
| Reserva p Garantia do Capital | 513.295,10 | |
| Reserva p Equipamento de Vôo - Lei 3039 .. | 11.269.755,10 | |
| Reserva p Imposto de Renda .. | 14.678,20 | |
| Provisões para Depreciações .. | 24.615.406,00 | |
| Provisões para Depreciações — Lei 3039 .. | 2.236.211,70 | |

| | | |
|---|---------------|----------------------------|
| Provisão para Revisão do Equipamento de Vão | 39.356.077,50 | |
| Provisão para Devedores Duvidosos | 7.380.453,10 | 105.385.876,70 |
| Resultado Pendente | | |
| Transportes a Executar | 4.092.082,50 | |
| Diversos | 101.825,60 | 4.193.908,10 |
| Contas de Compensação | | |
| Caução da Diretoria | | 600.000,00 |
| | | Cr\$ 191.792.443,50 |

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1960

(aa) **Antonio Alves Affonso Ramos Júnior**

Diretor-Presidente

Norman Bruce Esquerdo

Dir. Vice-Presidente

Célio Vidal de Freitas

Diretor-Secretário

José Maria Bonfim de Almeida

Contador - DEC - 48968 - CRC. Pa. 0133

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960**

— D É B I T O —

| | | |
|--|----------------|---------------|
| Despesas Administrativas | | |
| Honorários, ordenados, serviços profissionais, salários, remunerações prêmio, ajuda de custo, contribuições aos Institutos de Previdência, gratificações, comissões, férias, etc | 62.721.843,10 | |
| Consumo de combustíveis, lubrificantes, materiais diversos, papelaria, ordens de trabalho, etc. | 55.910.416,10 | |
| Transportes, viagens e estada, condução em geral, conforto dos passageiros, etc. | 14.996.977,50 | |
| Aluguéis, luz, água, telegramas, Portes, Telefone, selos, jornais, seguros, riscos não não segurados, propaganda e publicidade | 81.783.778,00 | |
| Juros e Descontos | 1.976.204,30 | |
| Impostos | 377.921,00 | |
| Depreciações | 13.622.644,30 | |
| Revisão do Equipamento de Vão | 17.442.861,30 | |
| | 248.832.645,60 | |
| Menos: — Parte já apropriada em Despesas de viagens, Produção para o Ativo Fixo, etc. | 232.494.715,60 | 16.337.930,00 |
| Despesas Fóra das Operações Sociais | | |
| Diferenças de Câmbio | 446.160,00 | |
| Venda de Propriedades e Materiais em Desuso | 681.600,00 | 1.127.760,00 |
| Despesas dos Exercícios Passados | | |
| Despesas de Operações Sociais | | 4.473.083,50 |

| | | |
|--|--------------|---------------------------|
| Provisão para Devedores Duvidosos | | |
| 10% s Cr\$ 1.672.570,40 - Obrigações a Receber | 167.257,00 | |
| 10% s Cr\$ 65.530.666,70 - Contas Correntes | 6.553.066,70 | |
| 10% s Cr\$ 1.439.877,50 - Crédito aéreo | 143.987,80 | |
| 10% s Cr\$ 5.161.416,80 - Contas a Receber | 516.141,60 | 7.380.453,10 |
| Reserva para Garantia do Capital | | |
| Reserva legal 5% s Cr\$ 2.419.739,30 | 120.987,00 | |
| Reserva para o Imposto de Renda | 14.678,20 | |
| Gratificações à Diretoria | | |
| Gratificações aos Diretores | 300.000,00 | |
| Dividendos | | |
| 10% s o Capital Social | 2.000.000,00 | |
| | | Cr\$ 31.754.891,80 |

— C R É D I T O —

| | | |
|--|---------------|---------------------------|
| Saldo do ano anterior | 15.925,90 | |
| Operações Sociais Concluídas | | |
| Saldo desta conta | 13.698.459,00 | |
| Receitas Fóra das Operações Sociais | | |
| Juros e Dividendos Recebidos: | | |
| Saldo desta conta | 87.734,10 | |
| Venda de Propriedades e Materiais em Desuso: | | |
| Saldo desta conta | 1.188.960,00 | |
| Diversos: | | |
| Recuperação de Perdas e Danos | 11.592.778,40 | |
| Outros Valores | 2.000,00 | 12.871.472,50 |
| | | Cr\$ 31.754.891,80 |

Reversão de Provisão p|Devedores Duvidosos

| | | |
|--|--------------|---------------------------|
| Saldo desta conta em 1-1-60 .. | 5.294.363,40 | |
| Menos: Devedores considerados incobráveis .. | 125.329,00 | 5.169.034,40 |
| | | Cr\$ 31.754.891,80 |

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1960

(aa) **Antonio Alves Affonso Ramos Júnior**

Diretor-Presidente

Norman Bruce Esquerdo

Dir. Vice-Presidente

Célio Vidal de Freitas

Diretor-Secretário

José Maria Bonfim de Almeida

Contador - DEC - 48968 - CRC. Pa. 0133

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho do mandato que nos conferistes, submetemos ao vosso conhecimento o parecer sobre as operações dessa Sociedade, no exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Examinando o Relatório, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentação referentes à Diretoria e Assembléia Geral da Sociedade, exigidas pela lei das Sociedades Anônimas, assim como a sua contabilização, estão legalmente escriturados, em boa ordem, em dia e em perfeita exatidão os seus lançamentos, pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos e pela

distribuição do sétimo (7.º) dividendo de dez por cento (10%) proposto pela Diretoria.

Belém do Pará, 8 de Abril de 1961.

(za) Francisco de Paula Pinheiro;

Pio de Menezes Veiga;

Dr. Paulo Rubio de Souza Meira.

(Ext. — Dia 28/4/61).

SOBRAL SANTOS S. A. — FISCAL E demonstração da
COMERCIO E INDÚSTRIA conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1960;

(S O T O S A)
Ata da quinta reunião da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1961.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e hum, às dezesseis horas, em nossa sede social à avenida Padre Eutiquio número trezentos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença, foi realizada a quinta assembléia geral ordinária desta sociedade. O senhor doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, após verificar existir número legal, convidou os acionistas Luiz Augusto Felício Sobral e Paulo Araújo Bastos para secretariarem a reunião. Depois da constituição da mesa, o senhor presidente declarou instalada a assembléia e comunica a finalidade da mesma: — deliberar sobre o relatório, balanço geral e a conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta apresentados pela diretoria, e sobre o parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias treze, quatorze e quinze e na "A Província do Pará" dos dias dezesseis, dezoito e dezenove, do corrente mês, assim redigidos: "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria. (SOTOSA). De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à avenida Padre Eutiquio, 300 nesta cidade, para o seguinte: a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho

Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1960; b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício; c) o que ocorrer. Belém, 11 de abril de 1961. Acácio de Jesus Felício Sobral, Vice-Presidente." O senhor presidente leu o relatório da diretoria e demais documentos, pondo em discussão. Os acionistas presentes não se manifestaram ao contrário sendo os referidos documentos aprovados por unanimidade, sem os votos dos diretores. Depois foi procedida a eleição para os novos membros do Conselho Fiscal. Foram reeleitos os srs. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Manoel Joaquim da Silva e Salustiano Vilar da Costa, membros efetivos. Para suplentes, Hil-da Menezes dos Santos, Antonio Monteiro Canelas e Dr. Lucival Lobato, todos residentes nesta cidade. Comunicado este resultado, o senhor presidente declara empossados e pede aos presentes que procedam a votação dos honorários da diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Foram fixados os seguintes honorários: para três diretores trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros e para os outros três vinte oito mil e oitocentos cruzeiros, mensais. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a mesma remuneração. O senhor Acácio de Jesus Felício Sobral depois de fazer um relatório pormenorizado das atividades da firma, propõe para que seja transferido para a conta "Fundo para Aumento de Capital", a importância de seis milhões de cruzeiros, creditada na conta "Lucros Suspensos", no Balanço Geral de mil novecentos e sessenta. Submetida esta proposta a discussão, não houve quem se manifestasse ao contrário sendo a mesma aprovada por unanimidade. Sem mais assunto a tratar, o senhor presidente

congratula-se com a diretoria pelo progresso que a firma Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria vem mantendo desde a sua fundação, reflexo do modo como são feitos os negócios. Agradecendo a presença dos acionistas, suspende a sessão para a lavratura desta ata, que depois de pronta foi lida e devidamente aprovada, encerrando-se a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.

(a.a.) Octavio Augusto de Bastos Meira, Luiz Augusto Felício Sobral, Paulo Araujo Bastos, Feliciano da Silva Santos, America da Cruz Souza Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosario Sérgio Santos e Acácio de Jesus Felício Sobral. . . Feliciano Santos Sobral
Presidente

(Ext. — 28/4/61)

MASSOUD, TECIDOS, S. A.

Ata da Segunda Reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 22 de abril de 1961.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 194, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comparecendo os acionistas em número superior a dois terços do capital social conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas a fls. (dois) verso reuniu-se a segunda Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade. As quinze horas, entre os acionistas presentes, foi escolhido a sra. Sassoul Khoury Massoud, para presidir a sessão sendo pela mesma escolhido o Sr. Helio Favacho Alves, para secretariar os trabalhos. Dando início a primeira parte, foi lido pelo Sr. Secretário, o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL, o matutino "Folha do Norte" nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês a seguir foi dado a palavra

ao Diretor Sr. Roberto Farid Elias Massoud, que apresentou aos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente comunica que em conformidade com os Estatutos da Sociedade se fazia necessário a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes. Nesta oportunidade foi apresentada a seguinte chapa: — Elias Salame da Silva, Dr. Haroldo Honsi Habber, Elias Jorge Hage; para suplentes os Srs. Bechara Mattar, Dr. Osvaldo Nasser Tuma, Salim Ferez Bouez, que foi aprovado por unanimidade, ficando desde logo eleitos, nenhum deles incidindo em impedimento legal. Pedindo a palavra a acionista Lody Massoud Salame da Silva, propõe que os honorários do Diretor Presidente sejam elevados para trinta mil cruzeiros, e do Diretor Gerente para vinte e cinco mil cruzeiros, bem como os honorários dos membros do Conselho Fiscal sejam hum mil cruzeiros anuais, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida com a palavra o Sr. Roberto Farid Elias Massoud, agradece em seu nome e da Diretoria a confiança depositada nos mesmos e a valiosa cooperação de todos os auxiliares da firma, bem como comunica a todos os presentes que a filial já se encontra em atividade, dentro do programa de expansão da firma. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, a Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim Secretário no livro competente, encerrando-a logo após ter sido lida, posta em discussão, aprovada sem qualquer impugnação e assinada por todos os presentes sendo extraída para os fins de direito uma cópia autêntica e datilografada. Belém, 22 de abril de 1961. — (a) Hélio Favacho Alves.

(Ext. — Dia — 28/4/61)

ROFAMA FERRAGENS S. A.
Ata da Quarta Reunião da
Assembléa Geral Ordinária,
Realizada a 22 de abril
de 1961.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro 154, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comparecendo os acionistas em número superior a dois terços do capital social, conforme se verifica pelo livro de Presenças de Acionistas a fls. (três) verso reuniu-se a quarta Assembléa Geral Ordinária desta Sociedade. Às dez horas, entre os acionistas presentes, foi escolhido para presidir a sessão o Sr. Farid Elias Massoud, o qual por sua vez convidou a Sra. Lody Massoud Salame da Silva para secretariar os trabalhos. Dando início a primeira parte foi lida pela Sra. Secretária o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e matutino "Folha do Norte" nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês. Em seguida, foi dada a palavra ao Diretor Sr. Charles Farid Elias Massoud, que apresentou aos Srs. Acionistas o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovados por unanimidade. Com a palavra o Sr. Presidente, comunica que tendo terminado os mandatos da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal desta Sociedade se fazia necessário a eleição dos novos membros. Foi apresentado em Assembléa a seguinte chapa: — Diretor Presidente Sr. Roberto Farid Elias Massoud, Diretor Gerente Sr. Charles Farid Elias Massoud, Diretor Comercial Elias Salame da Silva membro do Conselho Fiscal, Srs. Fouad Michel Regi, Elias Jorge Hage e Haroldo Honci Habber, para suplentes, os Srs. Bechara Mattar, Osvaldo Nassar Tuma e Salim Pérez Bouez. Esta chapa foi aprovada por unanimidade, ficando desta forma todos considerados eleitos e nenhum deles incidindo em impedimento legal. A seguir, acionistas Srs. Farid

Elias Massoud, propôs os seguintes honorários: para a Diretoria: — Diretor Presidente dez mil cruzeiros, Diretor Gerente vinte e oito mil cruzeiros, Diretor Comercial dezessete mil cruzeiros e para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, hum mil cruzeiros anuais. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida com a palavra o Diretor Sr. Charles Farid Elias Massoud, agradeceu em seu nome e da diretoria, a confiança depositada pelos Srs. Acionistas e a colaboração prestada por todos, para o engrandecimento da firma. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o presidente suspende a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata por mim Secretária, no livro competente, encerrando-a logo após ser lida, posta em discussão, aprovada sem qualquer impugnação e assinada por todos os presentes, sendo extraída para os fins de direito uma cópia autêntica e datilografada. Belém, 22 de abril de 1961. (a) Lody Massoud Salame da Silva.
(Ext. — Dia — 28/4/61)

COMPANHIA AMAZONAS

Assembléa Geral Ordinária

1.ª CONVOCACÃO

Convidamos os srs. acionistas desta Companhia para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de maio do corrente ano, às 9 horas em nossa sede social à rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte:

- Aprovação do relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1960;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de Abril de 1961.
Companhia Amazonas. —
(a) Sidney Barros, Diretor.
(Ext. — Dias 28, 29 e 30/4/61)

**PARAENSE, TRANSPORTES
AÉREOS, S/A.**

Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas da Paraense Transportes Aéreos S/A., a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano, às dez (10) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 228, nesta cidade, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial desse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e seus Suplentes nos termos dos nossos Estatutos;
- Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o corrente exercício de acordo com os nossos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 20 de abril de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/4/61)

**COMPANHIA INDUSTRIAL
DO BRASIL**

Ata da vigéssima nona reunião da assembléa geral ordinária da Companhia Industrial do Brasil realizada em trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e hum.

Aos trinta e hum dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e hum, reunidos em primeira convocação, às nove horas, na sede social, à Rua Municipalidade n. 398, acionistas da Companhia Industrial do Brasil, que representavam mais de um quarto do capital social, todo êle com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à fls. vinte e nove do Livro de Presença, com as declarações exigidas no art. 92 do decreto-lei n. 2627, de 1940, o diretor-presidente sr. Wady Thomé Chamié convidou os srs. acionistas para escolherem o acionista que devia presidir à assembléa geral ordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista José Flock Danin que, para secretário, convidou o acionista Hermenegildo Perdigo Pena de

Carvalho, Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembléa geral ordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte" respectivamente, nos dias 24, 26 e 28 de março deste ano, anúncio que é des' teor: "Companhia Industrial do Brasil — Assembléa Geral Ordinária — Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, em nossa sede, à rua Municipalidade n. 398 a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1960 e elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. — Belém, 23 de março de 1961. — Companhia Industrial do Brasil — Wady Thomé Chamié — Presidente". — Disse, ainda, o presidente, que tinha sido feita, no DIÁRIO OFICIAL do dia 28 do mês que hoje finda, as publicações ordenadas pelo art. 99 do Decreto-lei n. 2627, de 1940, pelo que a assembléa podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do relatório, balanço, conta lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente submeteu êsses documentos a discussão, e, como ninguém quizesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, a eleição dos membros da Diretoria para o triênio de 1961, 1962 e 1963, e do Conselho Fiscal, para o presente exercício de 1961. Colhidas as cédulas, em urnas separadas, e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: Para Diretoria — Wady Thomé Chamié, brasileiro naturalizado, José Thomé, brasileiro naturalizado e José Flock Danin, brasileiro, todos casados e reeleitos. Para Membros do Conselho Fiscal — Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Ervedosa e

Eric Percival Pitman, todos brasileiros, casados e reeleitos. Para Suplentes da Diretoria — Salim Carlos Chady, brasileiro, casado; Karan Kaled, libanez, casado, reeleito; Roberto Seixas Simões, brasileiro, solteiro, reeleito. Para Suplentes do Conselho Fiscal — Wilson da Costa Lima, Alvaro José de Moura e Olga Hacen Chamié todos brasileiros, casados e reeleitos. Por proposta do acionista Roberto Seixas Simões a assembléia aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o presente exercício que será a mesma do anterior. Nada mais havendo a tratar, e encerrado à fls. 29 do Livro de Presença, com a minha assinatura, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro cinco cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Wady Thomé Chamié — José Thomé Chamié — José Flock Danin — Olga Hachen Thomé Chamié — Oceanira Lima Chamié — Karan Kaled — Hermenegildo P. Pena de Carvalho — Roberto Seixas Simões — Confere com o original — Belém, 31 de março de 1961.

Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho — Secretário

Cr\$ 700,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de setecentos cruzeiros. Recebeo-ria, 13 de abril de 1961.

O funcionário: **R. Gomes.**

Reconheço a assinatura supra de Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho. Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 13 de abril de 1961.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata de Assembléia Geral Ordinária em 5 vias foi apresentada no dia 13 de abril de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de número 558 que

vai por mim rubricada com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 263/61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de abril de 1961.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — 28/4/61)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A.

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Por este meio, convido os Senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 29, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 26 de abril de 1961.

Hugo Martini

Presidente

(Ext.—Dias—26, 27 e 28/4/61)

NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Por este meio, convido os Senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 29, às 15 horas, em nossa sede social.

Marabá, 26 de abril de 1961.

Manoel Brito Almeida

Presidente

(Ext.—Dias—26, 27 e 28/4/61)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1961, às 20 horas, na sede social, à rua de Santo Antonio n. 104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960;

b) Dividendos;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1961.

Adalgisa Lemos Monterio da Silva — Presidente.

Rubens Pereira Bahia — Gerente.

(Ext. — 19, 27 e 28-4-61).

IMPORTADORA DE TECIDOS, S. A.

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Por este meio, convido os Senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 29, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 26 de abril de 1961.

Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente

(Ext.—Dias—26, 27 e 28/4/61)

TECIDOS LUA, S. A.

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Por este meio, convido os Senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 29, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 26 de abril de 1961.

Manoel José Dias

Presidente

(Ext.—Dias—26, 27 e 28/4/61)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S. A.

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Por este meio, convido os Senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 29, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 26 de abril de 1961.

Jorge Lage Fernandes

Rendeiro

Presidente

(Ext.—Dias—26, 27 e 28/4/61)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S/A.

Assembléia Geral Ordinária (Edital de Convocação)

Pela presente, convocamos os Senhores Acionistas a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 do corrente às (8) horas da manhã, na sede social da empresa, sito à Rua Dr. Assis n. 782 nesta capital a fim de tratar do seguinte:

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Lucros e Perdas e Balanço do ano de 1960;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1961;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1961

Ass. do Diretor, Ilegível.

(Ext. — 19, 24 e 28/4/61).

BRASIL EXTRATIVA SOCIEDADE ANÔNIMA

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Convidam-se os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá no próximo dia 3 de Maio, às 17 horas, na sede social, à Avenida Comte. Castilhos França, 56-57, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1960, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer.

Os documentos acham-se à disposição dos senhores Acionistas para prévio exame.

Belém, 25 de abril de 1961.

BRASIL EXTRATIVA, SOCIEDADE ANÔNIMA. — (a.)

Iêda Figueira, Diretor-Presidente.

(T. 1870 — 26, 27 e 28-4-61)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A (PAUSA)

Assembléia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do mês corrente, às 9,00 horas, em nossa sede social sita à Rua Senador Manoel Barata, n. 358, cujos fins são:

a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; e

b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral, fixando-lhe os honorários.

Belém, 20 de abril de 1961.

— (a) **Antonio Marques, Presidente.**

(Ext. — 21, 24 e 28-4-61)

TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S. A.

Edital de Convocação ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, na forma da lei que rege a matéria e conforme os nossos Estatutos, convoco os Srs. Acionistas de Terraplenagem e Construções S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à Rua Gaspar Viana, 129, sala 6, no próximo dia 29, às 9, 10 e 11 horas, em primeira, segunda e terceira convocação, respectivamente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Transformação social da empresa;

Belém, 19 de abril de 1961.

(a.) **Roberto José Barboza de Oliveira, Diretor Técnico.**

(T. 1768 — 21, 25 e 27-4-61)

PIRES, CARNEIRO, S. A.

Senhores Acionistas :

Em cumprimento aos dispositivos legais, prestamos contas a Vv. Ss., das atividades de Pires, Carneiro, S. A., no exercício findo.

O ano de 1960 marcou o aceleramento dos trabalhos para a implantação do primeiro parque cimenteiro da Amazônia — Poder-se-ia mencionar como tarefas principais.

- a) Construção Civil;
- b) Equipamento fabricante;
- c) Finanças.

a) A Construção Civil atingiu em dezembro próximo passado nove mil metros cúbicos de concreto dos onze mil previstos no projeto para conclusão da área construída da fábrica, totalizando dezesseis mil metros quadrados, o que significa talvez a maior obra civil jamais erigida no sententrião.

b) O Equipamento fabricante adquirido na Tchecoslováquia, encontra-se em Capanema; os técnicos tchecos de montagem já se acham em plena atividade no plant, assegurando-nos, pelo harmonograma de montagem, fun-

cionamento da fábrica no segundo semestre do ano de 1961.

c) O encarecimento do custo de vida, com reflexos nos preços de materiais de construção e na mão de obra, agravaram o orçamento já inflacionário no exercício de 1959 com o impacto de ágio de Cr\$ 133,00, quando os "experts" previam ágio máximo de Cr\$ 70,00 por US\$. Felizmente o apoio dos Senhores acionistas autorizando o aumento do capital de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 360.000.000,00 e a cooperação que nunca nos faltou da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e dos governos do Pará, Amazonas, Maranhão, Goiás, Territórios do Acre, Rondônia e Rio Branco, possibilitaram-nos tornar inteiramente vitorioso o projeto, todo êle, com homens e capital regional, comprovando a capacidade empreendedora de nossa gente.

Senhores acionistas, externando de público, os nossos agradecimentos aos que, direta ou indiretamente, cooperaram conosco, submetemos a vossa apreciação o balanço de Pires, Carneiro, S. A., com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

EMPRESA DE MINERAÇÃO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

2 — A T I V O

21 — MOBILIZADO

21.1 — IMÓVEIS

Edifícios, terrenos, instalações da fazenda e instalações da Olaria

| Cr\$ | Cr\$ | Cr\$ | Cr\$ |
|------|--------------|------|------|
| | 8.842.625,50 | | |

21.2 — EQUIPAMENTO INDUSTRIAL

48.253.850,50

21.3 — MÓVEIS E UTENSÍLIOS

1.146.402,00

21.4 — VEÍCULOS

Tratores, Caminhões, Caçambas, Jeepes e Carinhos de Mão

12.935.923,60

21.5 — BENS INTANGÍVEIS

21.5.1 — Direito de Pesquisas

4.500.000,00

21.6 — BENS DE NATUREZA AGRÍCOLA

21.6.1 — Ferramentas Agrícolas

15.540,00

21.7 — BENS DE NATUREZA TÉCNICA

Equipamentos, Aparelhos Técnicos, Máquinas e Aparelhos para Sondagens

913.000,00

21.8 — EMBARCAÇÕES

14.000,00 76.621.341,60

22 — DISPONÍVEL

Caixa e Bancos e Saldos Disponíveis

20.440.274,50

23 — REALIZÁVEL — Curto Prazo

23.1 — DEVEDORES

23.1.5 — Contas a Receber

8.100,00

23.1.7 — Construtora Christesen Ltda.

16.491.492,20

23.1.8 — Antecipações de Pagamentos

1.484.141,30 17.983.733,50

23.2 — EXISTÊNCIAS

23.2.10 — Canteiro de Obra

5.219.730,80 23.203.464,30

24 — REALIZÁVEL — Longo Prazo

24.1 — VINCULADO

24.1.2 — Apólices e Ações

82.550,00

24.2 — CAUÇÕES

24.2.3 — Cauções Diretores

3.000,00

24.3 — ACIONISTAS C/CAPITAL A REALIZAR

64.000.000,00 64.085.550,00

| | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|
| 25 — PENDENTE | | | |
| 25.1 — OBRAS EM ANDAMENTO | 114.976.295,20 | | |
| 25.2 — GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO .. | 6.874.487,70 | | |
| 25.4 — EQUIPAMENTOS ENCOMENDADOS | 310.389.286,50 | | |
| 25.7 — EQUIPAMENTOS — DESPESAS | 29.307.214,00 | | |
| | | | |
| 25.7 — RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | |
| Saldos dos exercícios anteriores | 7.721.667,20 | | |
| Saldo deste exercício | 14.120.474,80 | 21.842.142,00 | |
| | | | |
| 25.8 — MONTAGEM | 5.239.610,70 | | |
| 25.9 — CONTERMA LTDA. | 570.000,00 | 489.199.036,10 | |
| | | | |
| 26 — COMPENSAÇÃO | | | |
| 26.1 — AÇÕES CAUCIONADAS | 100.000,00 | | |
| 26.2 — COMPANHIA DE SEGUROS | 6.567.920,00 | | |
| | | | |
| 26.3 — BANCOS C/COBRANÇAS | | | |
| 26.3.1 — Fianças Prestadas | 185.238.930,78 | | |
| 26.4 — SERVIÇOS CONTRATADOS | 6.560.000,00 | 198.466.850,78 | 872.016.517,28 |

3 — PASSIVO

| | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|
| 31 — ENEXIGÍVEL | | | |
| 31.1 — CAPITAL E RESERVAS | Cr\$ | Cr\$ | Cr\$ |
| 31.1.1 — Capital Social | 100.000.000,00 | | |
| 31.1.2 — Capital a Realizar | 123.000.000,00 | 223.000.000,00 | |
| | | | |
| 31.2 — PROVISÕES | | | |
| 31.2.1 — FUNDO PARA DEPRECIÇÃO | | | |
| Fundo para Depreciação de Máquinas e Instalações, Móveis e Utensílios, Ferramentas, Tratores, Maminhões, Caçambas, Automóveis, Jeeps e Carrinhos de Mão ... | | 3.976.278,00 | 226.976.278,00 |
| | | | |
| 32 — EXIGÍVEL | | | |
| 32.4 — DÉBITOS DIVERSOS | | | |
| 32.4.1 — Duplicatas a Pagar | 951.780,00 | | |
| 32.4.2 — Promissórias a Pagar | 8.757.167,90 | | |
| 32.4.3 — Contas a Pagar | 22.322,80 | | |
| 32.4.4 — Obrigações a Pagar | 198.342.117,80 | 198.073.388,50 | |
| | | | |
| 32.7 — EMPRÉSTIMOS | | 248.500.000,00 | 446.573.388,50 |
| | | | |
| 34 — COMPENSAÇÃO | | | |
| 34.1 — CAUÇÃO DA DIRETORIA | 100.000,00 | | |
| 34.2 — CONTRATOS DE SEGUROS | 6.567.920,00 | | |
| 34.3 — CONTRATOS DE SERVIÇOS | 6.560.000,00 | | |
| 34.5 — FIADORES | 185.238.930,78 | 198.466.850,78 | 872.016.517,28 |

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente
 Antônio Assmar, Diretor Superintendente
 Osmar Pereira Simão, Diretor Industrial
 Edgar Otávio Cordeiro Verçosa, Diretor Financeiro

(a) A. Martins, Contador — C.R.C. Pará 0689
 D.E.C. — 103.968

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1960

4 — DÉBITO

| | | | |
|---|--------------|--------------|---------------|
| 44 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | |
| 44.1 — Aluguéis, Fôros e Condomínios | 33.138,00 | | |
| 44.2 — Água, Luz e Telefone | 8.241,50 | | |
| 44.3 — Anúncios e Publicidades | 359.562,00 | | |
| 44.4 — Artigos de Expediente | 148.849,60 | | |
| 44.5 — Condução e Transporte | 25.786,00 | | |
| 44.6 — Sindicato Nacional da Indústria do Cimento ... | 60.000,00 | | |
| 44.7 — Conservação e Reparação de Móveis e Utensílios | 35.550,00 | | |
| 44.8 — Despesas Jurídicas | 184.436,00 | | |
| 44.9 — Donativos e Contribuições | 78.953,00 | | |
| 44.11 — Honorários da Diretoria | 440.000,00 | | |
| 44.12 — Ordenados, Gratificações e Férias | 458.000,00 | | |
| 44.13 — Telegramas, Telefonemas e Portes | 139.506,90 | | |
| 44.14 — Outros Gastos C/Administração | 239.018,80 | | |
| 44.15 — Prêmios de Seguros | 165.084,70 | 2.376.126,50 | |
| 45 — DESPESAS FINANCEIRAS | | | |
| 45.1 — Juros Passivos | 870.087,60 | | |
| 45.3 — Despesas Bancárias | 7.145.549,20 | 8.015.636,80 | |
| 46 — DESPESAS TRIBUTÁRIAS | | | |
| 46.1 — Impostos Federais | 2.173.599,00 | | |
| 46.2 — Impostos Estaduais | 2.476,00 | | |
| 46.3 — Impostos Municipais | 51.349,30 | 2.227.424,30 | |
| 46 — DESPESAS GERAIS DIVERSAS | | | |
| 31.2 — PROVISÕES | | | |
| 31.2.1 — FUNDO PARA DEPRECIACÃO | | | |
| 31.2.1.1 — Fundo para Depreciação de Máquinas e Instalações | 474.929,30 | | |
| 31.2.1.2 — Fundo para Depreciação de Móveis e Utensílios | 57.320,10 | | |
| 31.2.1.3 — Fundo para Depreciação de Ferramentas | 38.046,20 | | |
| 31.2.1.4 — Fundo para Depreciação de Tratores | 203.608,20 | | |
| 31.2.1.5 — Fundo para Depreciação de Caminhões, Caçambas e Automóveis | 837.191,00 | | |
| 31.2.1.6 — Fundo para Depreciação de Jeeps | 33.500,00 | | |
| 31.2.1.7 — Fundo para Depreciação de Carrinhos de Mão | 15.685,00 | 1.660.279,80 | 14.495.982,30 |

5 — CRÉDITO

| | | | |
|-------------------------------------|------------|---------------|---------------|
| 52 — RECEITA FINANCEIRA | | | |
| 52.2 — Juros Ativos | 164.316,60 | | |
| 52.3 — Diversas Rendas | 65.000,00 | 229.316,60 | |
| 23.2.1 — Produtos | | 146.190,90 | |
| 25.7 — RESULTADO DO EXERCÍCIO | | 14.120.474,80 | 14.495.982,30 |

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente
 Antônio Assmar, Diretor Superintendente
 Osmar Pereira Simão, Diretor Industrial
 Edgar Otávio Cordeiro Verçosa, Diretor Financeiro

(a) A. Martins, Contador — C.R.C. Pará 0689
 D.E.C. — 103.968

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL DA PIRES, CARNEIRO, S/A.

ASSUNTO: Parecer do Conselho Fiscal.

Dando cumprimento às determinações do art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, nós abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da PIRES, CARNEIRO, S/A. — Empresa de Mineração — declaramos que examinamos o BALANÇO e a CONTA DE LUCROS E PERDAS e demais elementos da Contabilidade, referente ao exercício findo em 31

de dezembro de 1960, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e rigorosa exatidão.

Dest'arte, este Conselho vos propõe e é de parecer, que sejam aprovados os atos e contas relativos àquele exercício, apresentados pela digna Diretoria.

Belém, 14 de abril de 1961.

(aa) Feliciano da Silva Santos

Paulo Lobão de Oliva

Guaracy de Brito

(Ext. — 28/4/61)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos preceitos legais e estatutários, apresentamos para julgamento o resultado de nosso trabalho durante o exercício de 1960. Como bem podeis verificar houve um acentuado aumento em nossas transações comerciais o que evidencia o trabalho que vimos realizando para que nossa empresa, cada vez mais se firme no conceito público. Procurando solidificar o nosso patrimônio, demos início com o sabéis à construção de nossa sede própria e que hoje já concluída, além da garantia do investimento feito, está abrindo todas as nossas instalações em benefício de nossa administração. Ainda este ano preferimos não distribuir os resultados obtidos, a fim de serem aproveitados no aumento do capital social, para melhor podermos manter o volume quantitativo de nossas operações. Certos de que não enviamos esforços para a realização de um bom trabalho colo camo-nos à vossa disposição para qualquer esclarecimento.

Belém, 5 de março de 1961.

(aa) **Victor Pires Franco Filho****Theodolina Martins de Queiroz Santos****José Pires Franco**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

| — A T I V O — | | — P A S S I V O — | |
|---|----------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Imobilizado | | Não Exigível | |
| Imóveis | 21.420.941,10 | Capital | 25.000.000,00 |
| Instalações, Móveis, Utensílios | | Fundo de Reserva Legal | 997.728,30 |
| Máquinas e Ferramentas ... | 4.327.196,10 | Fundo de Depreciações | 856.954,20 |
| Veículos | 953.124,60 | Lucros Suspensos | 7.656.841,10 |
| Ações de Outras Companhias ... | 1.225.000,00 | | 34.511.523,60 |
| Depósitos Judiciais e em Garantia | 91.030,00 | Exigível | |
| Empréstimo Compulsório | 1.186.535,40 | a Curto Prazo | |
| | 29.203.827,20 | Bancos — c/Empréstimos | 31.127.740,70 |
| | | Obrigações a Pagar | 109.682.244,70 |
| Disponível | | Contas Correntes | 19.251.314,90 |
| Caixa | 285.430,30 | Institutos de Previdência | 626.815,40 |
| Depósitos em Bancos | 988.926,70 | | 160.688.115,70 |
| | 1.274.357,00 | a Longo Prazo | |
| Realizável | | Obrigações a Pagar | 44.793.306,00 |
| a Curto Prazo | | Pendente | |
| Mercadorias | 124.416.766,40 | Receitas Antecipadas | 6.000.000,00 |
| Matéria Prima | 63.937,00 | Compensação | |
| Agio para Importação | 5.920.765,00 | Endossos para Caução | 13.998.486,80 |
| Obrigações a Receber | 52.734.526,90 | Endossos para Descontos | 23.669.471,00 |
| Contas Correntes | 7.586.713,50 | Endossos p/Cobrança | 21.021.584,00 |
| Banco do Brasil S/A c/Caução | 11.448.643,00 | Emissão de Títulos | 8.000.000,00 |
| Bco. Com. Ind. de Minas Gerais | | Caução da Diretoria | 250.000,00 |
| S/A — c/Caução | 2.549.843,80 | Valores Segurados | 66.000.000,00 |
| | 204.721.195,60 | | 132.939.541,80 |
| a Longo Prazo | | | |
| Obrigações a Receber | 9.908.803,10 | | |
| Pendente | | | |
| Despesas Diferidas | 884.762,40 | | |
| Compensação | | | |
| Títulos Cauçados | 13.998.486,80 | | |
| Títulos Descontados | 23.669.471,00 | | |
| Títulos em Cobrança | 21.021.584,00 | | |
| Títulos Emitidos | 8.000.000,00 | | |
| Ações Cauçadas | 250.000,00 | | |
| Seguros em Vigor | 66.000.000,00 | | |
| | 132.939.541,80 | | |
| | Cr\$ 378.932.487,10 | | Cr\$ 378.932.487,10 |

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

| — DÉBITO — | | — CRÉDITO — | |
|---|---------------------------|--|---------------------------|
| Despesas do Exercício: | | Mercadorias, Abatimentos, Indenizações, etc. 59.421.139,10 | |
| Impostos, Juros, Descontos, Seguros, Propaganda, Honorários, Ordenados, Gratificações, Mão de Obra, Contribuições de Previdência, etc. | 55.555.878,10 | | |
| Fundo de Depreciações | 528.032,10 | | |
| Fundo de Reserva Legal | 166.861,40 | | |
| Lucros Suspensos | 3.170.367,50 | 3.865.261,00 | |
| | Cr\$ 59.421.139,10 | | Cr\$ 59.421.139,10 |

Belém, 31 de dezembro de 1961.

(aa) **Victor Pires Franco Filho** — Presidente
Theodolina Martins de Queiroz Santos, Diretora
José Pires Franco — Diretor

José Domingues Maia
 Tec. em Contabilidade
 CRC-945

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Cia. Automotriz Brasileira, é de parecer que as contas da Diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta, se encontram em perfeita ordem, em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral dos senhores acionistas.

Belém, 6 de março de 1961.

(aa) **Octávio Augusto de Bastos Meira**
Dionísio Bentes de Carvalho
Vinícius Baurly de Oliveira

(Ext. — 28-4-61)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Salatiel Paes Lôbo, brasileiros, casados, e Theodora Irene Medeiros Azevedo, Dulce Miranda, João Rufino, Ribeiro e Floriano Garpar Barbosa, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.
 Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de abril de 1961.

(a) Arthur Claudio Mello, 1o Secretário.

(T. 1841 — 21, 25, 26, 27 e 28/4/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Nessima Simão Tuma, brasileira, solteira e Antônio Carlos Simões e Jaime Soares Boaventura, brasileiros, casados, os dois primeiros residentes nesta cidade e o último residente e domiciliado em Bragança, Estado do Pará, à rua General Gurjão, n. 24.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de abril de 1961.

(a) Arthur Claudio Mello, 1o Secretário.

(T. 1842 — 21, 25, 26, 27 e 28/4/61)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA
REFRIGERANTES S. A.

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1961, às 16 horas em nossa sede, sita à rua D. Romualdo de Seixas, n. 590, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1960;

b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de abril de 1961. — (a.) José Hermogenes Barra, A. Diretoria.

(Ext. — Dias 23, 26 e 29/4/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.364

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 154
Pedido de Férias da Capital
Requerente: — O Bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder ao Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Marabá (2a. Vara) as férias regulamentares relativas ao ano de 1958, a contar de seis (6) do mês de março, como pede.

Custas, segundo a lei. — P. e R.

Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 155
Pedido de Férias da Capital
Requerente: — A Bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues, pretora do 2o. Termo Judiciário da Comarca do Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder a bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues, Pretora do 2o. Termo Judiciário da Comarca do Guamá, as férias regulamentares relativas ao ano de 1960, na forma da lei.

Custas, como de costume. — P. e R.

Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 156
Pedido de Férias da Capital
Requerente: — O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca do Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando referir-se o pedido a férias não gozadas quando exercia o requerente as funções de Pretor do Termo de Bujarú, indeferir o pedido que ora faz o bacharel Manoel de Christo Alves Filho, atualmente Juiz de Direito da Comarca do Guamá.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 157
Pedido de Prorrogação de licença para tratamento de saúde da Capital.

Requerente: — O Bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo o comprovado pelo atestado médico de fls. 3 e concordância do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em conceder ao bacharel Raimundo de Pádua Costa noventa (90) dias de licença, em prorrogação e a partir de 1o. de abril corrente, para tratamento de sua saúde, na forma legal.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 158
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital.

Impetrante: — O Bacharel Ophir Filgueiras Cavalcante.

Paciente: — Edmilson Camuça Menezes.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, tendo em atenção tratar-se de prisão administrativa, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Edmilson Camuça Menezes, de vez que não se comprova quitação ou depósito, do alcance, nem excesso do prazo legal da prisão.

Custas, como de lei. P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 159
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital.

Impetrante: — Alberto Fares Akel.

Paciente: — Isaac Galiza do Espírito Santo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção quanto a sua idade, no auto do flagrante, em negar a ordem do habeas-corpus impetrada em favor de Isaac Galiza do Espírito Santo.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 160
"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital.

Impetrante: — Laercio Cesar dos Reis Cavaleiro.

Paciente: — Wilson Rodrigues Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção as informações prestadas, julgar prejudicado o pedido.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção as declarações do paciente, quanto a sua idade, no auto do flagrante, em negar a ordem do habeas-corpus impetrada em favor de Isaac Galiza do Espírito Santo.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 161
Reclamação Cível da Capital.

Reclamante: — Rosita Lobato Rodrigues.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção a reclamação de Rosita Lobato Rodrigues contra o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital, devolvendo, porém, por equidade, o prazo para que use de recurso cabível na espécie.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 162
Reclamação Cível da Capital.

Reclamante: — Sirene Botinelle do Amaral.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, indeferir a reclamação de Sirene Botinelle do Amaral contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, considerando que, no caso, caberia recurso e não reclamação.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 163
Apeição Penal da Capital.

Apelante: — A Justiça Militar.

Apelados: — Americo Brasiliense Rios e outros.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarca.

EMENTA: — Confirma-se a decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria Militar do Estado, absolutória, por não terem ficado caracterizados os delitos atribuídos aos mesmos.

A sentença apelada examinou bem a prova dos autos e concluiu um acerto.

Visto, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, a Justiça Militar do Estado; e apelados, Americo Brasiliense Rios, Rubens Rodrigues e Plácido Nazeazeno da Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, adotado o relatório de fls. 217 e 218 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acôrdo com a prova dos autos.

Im decidem, pelas razões seguintes:

Os autos dos crimes capitulados nos artigos 214 e 237 do Código Penal Militar e de que são acusados, respectivamente, o segundo tenente, Plácido Nazeazeno da Silva e os primeiros tenentes, Rubens Rodrigues e Americo Brasiliense Rios, da Polícia Militar do Estado. O primeiro denunciado, Plácido Nazeazeno da Silva é acusado do extravio de um revólver marca "Girard", de n. 1020, calibre 38 simples, pertencente à Polícia Militar do Estado,

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça indeferir a reclamação de Sirene Botinelle do Amaral contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, considerando que, no caso, caberia recurso e não reclamação.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 164
Reclamação Cível da Capital.

Reclamante: — Americo Brasiliense Rios e outros.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarca.

EMENTA: — Confirma-se a decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria Militar do Estado, absolutória, por não terem ficado caracterizados os delitos atribuídos aos mesmos.

A sentença apelada examinou bem a prova dos autos e concluiu um acerto.

Visto, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, a Justiça Militar do Estado; e apelados, Americo Brasiliense Rios, Rubens Rodrigues e Plácido Nazeazeno da Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, adotado o relatório de fls. 217 e 218 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acôrdo com a prova dos autos.

Im decidem, pelas razões seguintes:

Os autos dos crimes capitulados nos artigos 214 e 237 do Código Penal Militar e de que são acusados, respectivamente, o segundo tenente, Plácido Nazeazeno da Silva e os primeiros tenentes, Rubens Rodrigues e Americo Brasiliense Rios, da Polícia Militar do Estado. O primeiro denunciado, Plácido Nazeazeno da Silva é acusado do extravio de um revólver marca "Girard", de n. 1020, calibre 38 simples, pertencente à Polícia Militar do Estado,

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça indeferir a reclamação de Sirene Botinelle do Amaral contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, considerando que, no caso, caberia recurso e não reclamação.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 165
Reclamação Cível da Capital.

Reclamante: — Sirene Botinelle do Amaral.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça indeferir a reclamação de Sirene Botinelle do Amaral contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, considerando que, no caso, caberia recurso e não reclamação.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 166
Reclamação Cível da Capital.

Reclamante: — Sirene Botinelle do Amaral.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça indeferir a reclamação de Sirene Botinelle do Amaral contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, considerando que, no caso, caberia recurso e não reclamação.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

cuja guarda lhe foi confiada, por ocasião da nomeação do denunciado para as funções de Delegado de Polícia do município de Mocajuba e os dois outros, Rubens Rodrigues e Américo Brasileiro Rios, da falta de anexação do dever funcional, em virtude de, na qualidade de Almojarife Provisoriador da P. M. E., no período de 1956 a meados de 1958, deixarem de conferir o material de que tinham a guarda e de manter a escrituração dos livros de carga e descarga, em forma regular, ocasionando com esse procedimento desidioso, dano à administração militar.

Quanto ao crime de que é acusado o segundo tenente, Plácido Nazezeno da Silva exige a lei, para a sua caracterização, que fique provada de maneira inofensível, a intenção dolosa do acusado em causar um dano.

Macêdo Soares, comentando idêntico artigo do Código Penal Militar de 1891, diz o seguinte:

"A espécie deste artigo é sui generis.

O extravio não constitui dano, nem destruição, embora cause prejuízos à Nação.

Extraviar armas, munições, etc., é descaminhá-las, perdê-las, dar-lhe destino diverso daquele para onde deviam ir, sem que tenham sido afetadas, isto é, danificadas ou destruídas.

O extravio pode ser devido a negligência ou pode ser proposital; no primeiro caso, é transgressão disciplinar; no segundo, é crime definido no art. 165 do Código Penal Militar."

Na espécie dos autos, a intenção criminosa do acusado não ficou demonstrada plenamente, de modo satisfatório.

Apenas existe a acusação do órgão do Ministério Público, desacompanhada de qualquer outro elemento de prova, por onde se possa aferir do animus do acusado. Este, ao produzir a sua defesa nos autos, alegou ter feito entrega da arma que lhe fora confiada ao soldado do destacamento local, Virgílio Moraes da Silva, esquecendo-se de colher um comprovante da dita entrega.

Assim, ficou isolada a declaração do acusado, de vez que foi impossível ouvir-se o soldado em referência, que não mais pertencera à unidade e que não foi encontrado.

Destarte, e como salientam os oficiais superiores que prestaram depoimentos, ficou ressaltado o procedimento incorreto do denunciado, desidioso mesmo, porém não provada a sua intenção de cusar dano ao patrimônio da Polícia Militar do Estado. E, não tendo ficado patenteada a intenção do acusado, não ficou caracterizada a figura delitosa pela qual foi denunciado, impondo-se, portanto, sua absolvição. Assim sendo, não merece provimento o apelo.

Quanto aos acusados Rubens Rodrigues e Américo Brasileiro Rios, denunciados como incurso nas penas do art. 237 do Código Penal Militar, — falta de exação do dever funcional, também merece confirmação a sentença apelada.

Para integração do crime de que são acusados os tenentes Rubens Rodrigues e Américo Brasileiro Rios, da Polícia Militar do Estado, necessário se torna ficarem demonstrados os seguintes elemen-

tos constitutivos do delito: 1o.) que deixe o agente de observar, no exercício de função, lei, regulamento ou instrução; 2o.) que tal inobservância haja decorrido de desídia, negligência ou tolerância; 3o.) que o comportamento do militar tenha sido causa direta da prática de ato de que resulte dano à administração militar.

Ora, como bem diz a decisão apelada é iniludível que o tenente Rubens Rodrigues omitiu, por manifesta negligência ou desídia, o cumprimento de vários preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército (D. A. E.), de claríssimo teor e a que estava obrigado dada a sua condição de Almojarife Provisoriador da unidade e, portanto, de responsável direto pela carga.

A afirmativa do acusado de que mantinha um controle completo do armamento e da munição distribuídos pelo interior do Estado, recebeu formal e categórica contestação por parte do tenente Raimundo Alves de Sales Rezende, autor da parte que deu origem ao Inquérito Policial Militar. Frizou o referido militar que a carga não estava em ordem, pois que, segundo constatou o livro de carga do Almojarifado não foi encerrado em 1955; o do ano seguinte (1956) foi iniciado sem o encerramento do exercício anterior e também não foi terminada a transcrição do existente e nem do mesmo constava qualquer alteração da carga e descarga; finalmente, acentuou que o Mapa não estava sendo alterado e tanto isso é verdade que no Caderno da Seção Administrativa constava uma Máquina Singer carregada no Almojarifado e na escrituração deste não existia qualquer menção da aludida máquina.

Esse fato prova o desinteresse do acusado pelo desempenho regular de suas funções que limitava-se a fazer anotações de cunho particular, ao invés de proceder a escrituração regular dos livros de movimento da carga, de cuja guarda era responsável.

Com esse procedimento, deixou o acusado de observar os arts. 36 e 37 do R. A. E., notadamente este último, na parte concernente à transmissão da carga, por ocasião de sua substituição. O fato de ter sido designado por Portaria, datada de 29 de agosto de 1957, para Ajudante de Ordens do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública e dado o carácter de urgência, não justificava, em absoluto, a falta de transmissão das funções e da carga ao seu substituto, tenente Américo Brasileiro Rios.

E, se o seu desligamento urgente, de ordem superior, não o permitiu fazer a entrega da carga de que era detentor, tronava-se imperiosa a constituição de uma comissão de três membros, nomeada pelo Agente Diretor, afim de entregar a mesma. Nada disso foi feito, razão pela qual, como frizou a decisão apelada, não seria excesso de zelo se o representante do Ministério Público tivesse incluído na denúncia as autoridades encarregadas da fiscalização da unidade.

O Comando da Polícia Militar do Estado, limitou-se no caso em exame a ordenar ao terceiro denunciado, — tenente Américo Brasileiro Rios assumisse as funções, sem compelir, como de seu dever, o tenente Rubens Rodrigues

a vir transmitir a seu substituto as funções e a carga respectiva. Assim procedendo, contribuiu o comando da unidade para a completa desorganização da escrita do Batalhão.

Por sua vez, o tenente Américo Brasileiro Rios não tendo recebido a carga e nem a conferido, achou-se com o direito de passá-la a seu substituto nas aludidas funções de Almojarife, sem as formalidades de estilo, sem que nenhuma providência acauteladora fosse tomada pelo Comando, no sentido de definir as responsabilidades. Assim, diante de tantas irregularidades, é bem difícil situar o responsável direto pela barbúrdia reinante no Almojarifado da P. M. E., a ponto de dizer a Comissão encarregada do levantamento da carga (autos fls. 66) que parece de há muito fora perdida a noção de responsabilidade.

Entretanto, apesar de se achar demonstrado a sociedade e infringência de normas regulamentares, disciplinares da espécie, não ficou demonstrado a evidência quem deu causa e causa direta a esse descabro administrativo, que redundou em grave dano à administração militar, possivelmente já existente de gestões anteriores.

Dai, embora reconhecendo o procedimento desidioso do segundo denunciado, — tenente Rubens Rodrigues, não se lhe pode inculcar a responsabilidade direta de todo esse amontoado de irregularidades. E isso porque, segundo depoimentos de Oficiais Superiores existentes nos autos, o Comando Geral, por entendimento imoderado arbitrário, ordenava a saída, à revelia do detentor da carga, de armamentos e munições, a qualquer hora do dia ou da noite, sempre que considerava o carácter urgente de diligências a partir para o interior, ordenando, inclusive, o arrombamento para a efetivação de suas ordens.

Dêsse modo, a rigor, o tenente Rubens Rodrigues nem seus substituto, — tenente Américo Brasileiro Rios, incidiram no crime capitulado no art. 237 do Código Penal Militar.

A sentença que os absolveu, bem examinou a prova dos autos e concluiu com acerto, razão pela qual, não merece provimento o apelo.

Custas de lei.
Belém, 7 de abril de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 164
Pedido de Férias da Capital
Requerente — Manoel de Christo Alves, Juiz de Direito da Comarca do Guamá.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade de parecer do Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, conceder ao Dr. Manoel de Christo Alves, Juiz de Direito da Comarca do Guamá, as férias regulamentares relativas ao ano de 1960, na forma da lei.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 12 de Abril de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 165
Pedido de Férias do Moju
Requerente — Walter Orlando Negrão Guimarães, Pretor do Termo Único da Comarca do Moju.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o parecer do Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder ao bacharel Walter Orlando Negrão Guimarães, Pretor do Termo Único da Comarca do Moju, as férias regulamentares relativas ao ano de 1960, na forma da lei.

P. e R.
Belém, 12 de Abril de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 166
Pedido de licença para tratamento de saúde de Curuçá.

Requerente — O Bacharel Ademar Corroero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em consideração o comprovado pelo atestado médico de fls. 3, conceder ao Dr. Ademar Corroero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, na forma legal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 12 de Abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Abril de 1961.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 167
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante — Sthepheson Moraes dos Santos a seu favor.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal, considerando tratar-se de preso em flagrante, negar o Habeas-Corpus impetrado em favor de Sthepheson Moraes dos Santos, acusado da infração do art. 155, do Código Penal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 12 de Abril de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Abril de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 168
Apelação Penal de Abacetuba
Apelante: — Arivaldo Baía de Souza.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Não se configura a figura delitosa da sedução, quando a idade da ofendida e o elemento moral do delito não estão suficientemente demonstrados. Para que o exame pericial de idade seja admitido necessário se torna esteja corroborado por outro meio de prova. Não bastam as declarações da ofendida reunidas ao exame pericial para prova de idade, pois que seria somar uma dúvida a outra dúvida, no dizer de Nelson Hungria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal de Abacetuba, em que são apelante, Arivaldo Baía de Souza, e apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, do Tribunal de

Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 43 a 44 dos autos, como parte integrantes deste, despresada a preliminar de nulidade do processo suscitada pelo desembargador Agneno Monteiro Lopes, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a denúncia e absolver o acusado, Arivaldo Baia de Sousa do crime que lhe é imputado, por falta de provas, devendo expedir-se em favor do mesmo o competente alvará de soltura e dar-se baixa na culpa. Como advertência, recomenda-se ao doutor Juiz de Direito não receba denúncias desacompanhadas de meios de prova.

E, assim decidem pelos seguintes motivos:

A espécie dos autos é a do crime capitulado no art. 217 do Código Penal (sedução), de que são elementos constitutivos: a) — menoridade da ofendida, isto é, seja menor de dezoito (18) anos e maior de catorze (14); b) — a conjunção carnal; c) — a virgindade da mesma; d) — sedução, caracterizada pelo aproveitamento da inexperiência da ofendida ou de sua justificável confiança.

Dos autos em exame resultam demonstrados: — a conjunção carnal, pelo auto de exame de corpo de delito de fls. 11 a 12 e pela própria confissão do acusado e a virgindade da mesma pela presunção de que, conforme suas declarações que devem ser criadas, até prova em contrário, haja mandado congresso carnal com o acusado, pela primeira vez, de que resultou o seu desvirginamento.

Contudo, no tocante à prova de idade e que resulta feita nos autos, através do exame pericial de idade, a mesma no dizer de Légrand du Saulle, Viveiros de Castro, Galdino Siqueira e Nelson Hungria, não é uma prova definitiva, segura, certa, da idade. E, sendo esse elemento constitutivo do crime, deve ficar demonstrado nos autos sem qualquer sobre de dúvida.

Ensina Flaminio Flávero que, para determinação da idade, no vivo, em plena saúde, o subsídio de maior valia é, incontestavelmente, o estudo do desenvolvimento ósseo feito através da prova radiográfica. Légrand du Saulle expressamente declara: — "é extremamente difícil precisar a idade durante este período de vida. Os caracteres dados pelos autores de Medicina Legal oferecem diferenças tão grandes segundo as pessoas que induzem frequentemente em erro e pode algumas vezes o perito iludir-se em muitos anos."

O eminente mestre Nelson Hungria somente admite, quando corroborada por outros elementos de prova. Nos autos, além do exame pericial de idade, apenas aparecem as declarações da ofendida. Ora, como diz o mestre, não é possível reunir as declarações da vítima ao exame pericial de idade, em matéria de prova, pois seria somar uma dúvida a outra dúvida e o resultado não podia deixar de ser este: persistência da dúvida.

Quanto a prova do elemento moral, também não resulta comprovada dos autos. Apesar do crime ser de natureza secreta, clandestina, necessário e imperioso se faz que o órgão do Ministério Pú-

blico comprove a acusação através de depoimentos de testemunhas, procurando demonstrar o namoro existente entre o acusado e a vítima, a frequência assídua do mesmo à casa de sua namorada, a vida de recato da ofendida, etc.

No caso em exame, nada disso foi feito; nenhuma testemunha foi chamada a depor sobre o fato narrado na denúncia, de modo a se poder chegar a conclusão de que a vítima cedeu, deixou-se seduzir por sua inexperiência os justificável confiança nas promessas do acusado. Limitou-se o nobre representante do Ministério Público a aceitar a confissão do acusado, como si isso bastasse para a prova dos fatos. Não procurou perquirir nada sobre a vida de recato da ofendida, suas manei- ras, seus modos, se possuía ou não outro namorado a não ser o acusado de seu desvirginamento. De-

sinteressou-se tanto do caso, a ponto de relegar a plano secundário as declarações da ofendida em juízo, de onde poderia ter colhido novos elementos com que pudesse esclarecer e comprovar os fatos narrados na denúncia.

Assim sendo, as provas colhidas no bôjo dos autos não autorizam uma condenação, de vez que a prova de idade não é satisfatória e nem o elemento moral da sedução resulta demonstrado.

Diante do exposto:

Merece provimento o apelo do acusado.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1961.

Luís Faria — Secretário

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

RESENHA DOS DIAS 14, 17 e 19 DE ABRIL DE 1961

Dia 14 de abril de 1961.

Juiz de Direito da 1.ª Vara (Órfãos).

Juiz. Dr. ROBERTO FREIRE CARDOSO DA SILVA.

Esc. Odon:

Inventário de Francisco José de Carvalho. — Digam os interessados sobre a partilha.

— Idem, de Francisco Valério dos Santos. — Digam os interessados sobre a partilha.

Juiz de Direito da 3.ª vara.

Juiz. Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES.

Esc. Pepes:

Inventário: I, Maria Marinho dos Reis; I, Rodrigo Moreira Reis. — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 2.ª vara.

Juiz. Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Esc. Pepes:

Desquite: A, Emílio da Conceição Santos; R, Maria Emilia Santos. — Designou o dia 16 de maio às 10 horas para prosseguimento da instrução, oficiando-se as repartições onde trabalham os testemunhos.

— Interdição de Posse: A, Walter Almeida; R, José Milton P. do Monte. — Julgou o processo saneado esclarecendo as partes que desejam produzir no prazo legal.

Desquite AA, Valentim P. da Silva e sua mulher. — Mandou dizer o Rep. do M.P.

Juiz de Direito da 5.ª vara.

Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Petição deferidas para registro de nascimento de: Jovem do Nascimento Borges, Raimundo Campos Borges, Raimunda Duarte Pessoa, Liberalina Matos Silva, Maria de Nazaré Matos Silva.

Juiz de Direito da 6.ª vara.

Juiz. Dr. RAIMUNDO GUI- LHERON DE OLIVEIRA.

Esc. Pepes:

Reintegração de posse: A, Geraldo Zacarias de Souza; R, Bernardino Ferreira Gonçalves. — Mandou indicar as partes as provas que desejam produzir.

2.ª Pretoria do Cível

Pretora. Dra. MARIA CECILIA.

Esc. Pepes:

Executivo: A, Rufino de Pinho Campos; R, Elejerson Santos. — Mandou deferir a petição de fls. 14, oficiando-se ao Sr. Dep. Publ. observados as formalidades legais.

Notificação: A, Mozar Mahamud R. Odil Aleixo Siqueira. — Contados, selados, preparados, conclusos.

Executivo: A, Salomão Jacó Serruya; R, Benedito Melo Ferreira. — Mandou citar na forma da lei.

Notificação: A, Raimundo Pinheiro; R, Raimundo Ferreira do Amaral. — Mandou fazer entrega

dos autos ao requerente, mediante termo.

Dia 17 de abril de 1961.

Juiz de Direito da 1.ª vara

Juiz. Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Esc. Pepes:

Indenização: A, Cláudio Rubem F. de Melo Martins; R, José Pereira da Silva. — Diga o autor.

Notificação: A, Joaquim de Sá Torres; R, José Luiz Marques. — Contados, selados e preparados.

Executiva: A, Nilo Pereira; R, Vitorina Bastos Mercês. — Mandou apresentar os presentes autos ao Dr. Juiz da 1.ª vara.

Esc. Leão:

Executiva: E, Hugo Gama de Miranda; E, Everal Lins Rabelo. — Conclusos.

Arresto: A, Candido Republicano da Silva Ferreira; R, Isaiar Pereira de Souza. — Diga o autor sobre o petitorio de fls.

Interdito proibitorio: A, Odilon Ribeiro de Andrade; A, Alberto Ivo Coelho. — Mandou dizer o petitorio de fls.

Execução de sentença: E, Delmar Gonzalez Miralha; E, José Antonio da Silva e outro. — Ao apelado para apresentar suas razões.

Despejo: A, Egvênio Machado Sales; R, Raimundo Paulo dos Santos. — Esclareçam as partes as provas que desejam produzir.

Juiz de Direito da 3.ª vara.

Juiz. Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES.

Esc. Pepes:

Executiva: A, Antonio Barbosa da Gama; R, Mary Andrade Queiroz. — De-se ciência e intimase.

Juiz de Direito da 4.ª vara

Juiz. Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Esc. Pepes:

Renovação de contrato: A, Rodrigues e Pinheiro; R, Mario Marques da Silva. — De-se vistas as partes.

Reintegração de posse: A, Antonio Ribeiro Mendes; R, Alexandre Borges Adrega. — Designou o dia 4 de março, às 10 horas para audiência.

Juiz de Direito da 5.ª vara

Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Esc. Leão:

Cominatória: A, Magyd Mahmud Mossry; R, Empresa Soares S/A. — Homologou a desistência da presente ação.

Ordinária: A, Damião Nunes de Castro; R, Martins da Silva & Cia. — Conclusos.

Renovatória: A, A. Blanco Esteves; R, Herdeiros de Amalia Ar- mantino Del Aguiar Guimarães, Drs. Peritos prestarem afirmação.

Esc. Pepes:

Inventário: A, Prudência So- dré de Souza; R, Alberto Ferreira de Souza. — Mandou dizer a

herdeira Prudência a respeito do processo.

Petição deferidas para registro de nascimento de: Noêmia Oliveira dos Santos, Maria Júlia Batista Padilha.

Juiz de Direito da 6.ª vara

Juiz. Dr. RAIMUNDO GUI- LHON.

Esc. Leão:

Ordinária: A, Vicente J. Ta- vares & Cia. Ltda.; R, J. Marthã & Cia. Ltda. — Nada a sanear. Em prova.

Juiz de Direito da 7.ª vara

Juiz. Dr. RUY BUARQUE DE LIMA.

Esc. Leão:

Desquite litigioso: A, Otávio da Silva Costa; R, Francisca A. Sá da Costa. — Mandou dar vista a parte contrária.

Esc. Pepes:

Inventário: A, Izaias Lopes da Silva; R, Antonio Lopes da Silva. — A avaliação.

Desquite: A, Acimar Rodrigues de Freitas; R, Eunice M. de Freitas. — Mandou renovar para o dia 24 do corrente as 11 horas.

Ordinária: A, Glutz S/A, Im- portadora e Exportadora; R, J. Cruz & Cia. — Mandou dar vista ao autor.

Desquite litigioso: A, Marieta Silva de Almeida Braga; R, Joa- quim Aranha de Almeida Braga. — Deferido.

— Idem, Idem: A, Hilario de Souza Parrinos; R, Yvette Virgo- lino Lobão Ferripis. — Designou o dia 15 de maio para audiência as 10 horas.

Juiz de Direito da 8.ª vara

Esc. Leão:

Inventário: A, Izabel Silva da Costa; I, Antonio Gomes da Cos- ta. — Julgou por sentença a par- tilha de fls.

Renovação de contrato: A, Ma- gid & Bacdi; R, Arquidiocese de Belém. — Mandou proceder a per- ícia.

Ordinária: A, Evaldo de Paula e Silva; R, Produtos Vitória S/A. — Diga o autor sobre a contesta- ção.

Restauração de autos: R, Maria de Lourdes Rodrigues. — Lavra-se o respectivo auto.

1.ª Pretoria do Cível e Comércio

Pretora. Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA.

Esc. Pepes:

Ordinária: A, Maria Amélia J. Bastos; R, M. F. Moraes & Irmã. — Mandou renovar as diligen- çias para o dia 4-5- as 10 horas.

Vistoria: A, Luciano Araújo Me- nezes; R, Raimundo Beres Bra- sil. — Mandou nomear perito de- sempenhador.

Consignação: A, Asmeraldina da Cunha Alves; R, Maria de Na- zaré dos Santos. — Verificada a conexão entre as duas ações, se- jam estas reunidos aqueles.

Esc. Leão:

Despejo: A, Henrique Amoedo Costa; R, Raimunda Serrão de Castro. — Ao Egrégio Tribunal.

2.ª Pretoria do Cível

Pretora. Dra. MARIA CECILIA.

Esc. Leão:

Cominatória: A, Saleiro & Sou- za; R, A. S. Panela. — Mandou oficiar, deferindo o pedido de fls. 13.

Despejo: A, Manoel Almeida de Oliveira Folha e outro; R, Ana de Lourdes Taverand Neves. — Mandou dizer a autora.

— Idem: A, Mario Teixeira de Farias; R, Silva Rosado & Cia. — Nada a sanear.

Ordinária: A, A. L. Silva So- hrinho & Cia.; R, M. de Souza Santos. — Mandou dizer a au- tora.

Reintegração de posse: A, Ma- ria Casemira; RR, Manoel Con- ceição Silva e sua mulher. — De- signou o dia 12 de maio, às 10 horas para audiência.

Dia 18 de abril de 1961.

Juiz de Direito da 5.ª vara

Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Petição deferidas para registro de nascimento de: Joana Maria da Silva, Luiz da Silva, Raimunda da Purificação Neves Ferreira, Ma-

noel Clemente da Silva, Jacira Dias Rodrigues, Florentina Tavares Leal, Rosalina Coutinho dos Santos, Walter Marcelino da Silva, Orlando Guimarães Nascimento, Luiz dos Santos Furtado, Enedina Alves dos Reis, Humberto Raiol Albuquerque.
Dia 19 de abril de 1961.

Juiz de Direito da 1.^a vara (Órfãos)
Juiz. Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Esc. Odou:
Arrolamento de Maria do Rosario Travasso Rabelo Martins de Barros. — A avaliação.

Inventário de: Francisco Cardoso Ventura. — Mandou que a inventariante seja intimada a apresentar o balanço da casa comercial pertencente o "de cujus", e a expedição de novo mandado de avaliação de telefones que não consta do primeiro laudo de fls. 12.

Inventário de: Francisco José de Carvalho. — Selados, contados e preparados.

Juiz de Direito da 5.^a vara
Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Petições deferidas para registro de nascimento de: Manoel Machado da Costa, Cândido Conceição Pimentel, Davina Ferreira da Silva, Judith Cavalcante Assunção, Maria dos Anjos Barbosa, Maria Jaci Fôro Paz, Angelo Rodrigues Vieira, Raimunda Marta da Conceição, Maria Izabel Souza.
Dia 20 de abril de 1961.

Juiz de Direito da 5.^a vara
Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Petições deferidas para registro de nascimento de: Zuleide Sarmiento dos Santos, Judith Lucia Moraes, Amadeu Campos Batista, Lourimar Mendes, Manoel Miranda de Lusa, Alcides Paes Barreto, José Maria Corera Virgolino, Raimundo Goes Neri, Edilena Soares

2, no valor de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), por Va. Sa., avaliada, a favor de João Pereira da Silva, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Va. Sa., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 26 de abril de 1961.

(a) Aliete da Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras — 10.º Ofício.

(T. 1946 — 28-4-61)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia quinze (15) de maio, vindouro, às dez (10) horas, no palacete do Forum, sala do Juizo de Direito da 7.^a Vara, irão à público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes a Manoel Sardo Leão, na ação executiva que lhe move Esso Brasileira de Petróleo S/A., constantes dos seguintes:

Um automóvel marca Mercury, chapeado pela Delegacia Estadual de Trânsito, sob número dois mil duzentos e oitenta e três (2283) de cor pérola e branco, com motor de 210 H.P., sob o número 56-ME 87488, modelo 1956, avaliado em Cr\$ 350.000,00.

Terreno edificado, nesta cidade à travessa Humaitá, coletado sob número 1.300, trecho compreendido entre Avenida Almirante Barroso e Avenida Primeiro de Dezembro, medindo de frente oito metros e vinte centímetros, por trinta e três metros de fundos (8,20 x 33,00), confinando de ambos os lados, com quem de direito com as características que se seguem:

— construção antiga, térrea provida de um gradil baixo de madeira em sua frente, possuindo um pátio mosaicado e forrado, sala de visitas, alcova e sala de jantar assoalhadas de acapú e amarelo e forradas, um dormitório com piso de tacos de acapú e amarelo e forrado, copa e cozinha de piso mosaicado e forradas,

sendo as paredes da cozinha revestidas de azulejos até a altura regulamentar, sala de banho de piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, avaliado em Cr\$ 450.000,00.

Terreno edificado, nesta cidade à rua João Balby, coletado sob número 565, trecho compreendido entre avenida Alcindo Cacela e trav. Nove de Janeiro, medindo de frente treze metros e setenta centímetros por cinquenta e sete metros de fundos com as características que se seguem: — Construção toda de madeira, possuindo no seu interior quatro compartimentos, com todas as suas divisões internas em madeira, avaliado em Cr\$ 300.000,00.

Benfeitorias edificadas, em terreno pertencente ao Domínio da União, coletado sob número vinte e cinco à Praça D. Bôsko, em cujo terreno existe edificado um posto denominado posto "Esso", coberto de telhas e em madeira, uma ponte de madeira, própria para atracação de embarcações de pequeno porte e quatro barracões em madeira de lei e coberto com telhas de tipo comum avaliadas em Cr\$ 400.000,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca às comissões do porteiro, escrivão, e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de abril de 1961. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.^a Vara.

(Ext. — Dia 28/4/61)

EDITAIS — JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura pública de 12-8-1960, lavrada às fls. 165 do L. 252, do 2o. Ofício de Notas, tabelião Joana Diniz, desta cidade, Salomão Anijar, brasileiro, militar, casado, no regime da comunhão de bens, com Waldomira Palmeira Anijar, com domicílio e residência nesta cidade, adquiriu, por compra feita a Maria Emilia Nunes Ventura, solteira, maior, pelo preço de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o terreno edificado com o preço residencial n. 205, à travessa Piedade, ângulo da rua Senador Manoel Barata, nesta cidade, sob a condição de ficar o imóvel adquirido sujeito à cláusula de bem de família, isto é, destinado a domicílio e residência da família adquirente, tornando-se a sim inalienável e isento de execução por dívidas, nos termos da lei.

Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição de bem de família deverá reclamar, perante o Oficial do 1o. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, à trav. 7 de Setembro n. 159, sala 13, dentro do prazo até 30 dias a contar da data desta publicação, para os devidos fins de direito.

Decorrido dito prazo, sem qualquer reclamação, será devidamente inscrito o bem de família instituído, de conformidade com os dispositivos legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de abril de 1961. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que ditilografei, porto por fé que o referido é verdade, subcrevo e assino.

Belém, 20 de abril de 1961.
Cleto M. de Moura

(T. 1943 — 28/4/61)

JUIZO DE DIREITO DE SANTA

IZABEL DO PARÁ
Citação

O doutor Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Município de igual nome, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de (20) vinte dias, para comparecer a este Juizo, dona Olívia de Barbosa Lima, brasileira, doméstica, casada com o senhor Francisco Vieira Lima, por se encontrar atualmente em lugar ignorado, visto não existir a rua Dr. Sardinha, na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, como certificou o Oficial de Justiça da 16.^a Vara Cível daquela Comarca, para defesa dos seus direitos na ação possessória de reintegração de posse que lhes movem Manoel Joaquim de Sá e sua mulher. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, correrá da primeira publicação, correr-se-á transcorrido após decorridos os vinte dias fixados, dando-se por perfeita a citação. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 20 de abril de 1961. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão, ditilografei e subcrevi.

(a) Dr. Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito.
(T. 1944 — 28, 29 e 30-4-61)

Protestos de Letras

Faço saber por este edital a Wilson Cavalcanti da Silva, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 184, 1o. andar, da parte do Banco Comercial do Pará S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória n. 2, no valor de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), por Va. Sa., emitida a favor de João Pereira da Silva, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Va. Sa., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de Abril de 1961.
(a) Aliete da Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras — 10.º Ofício.
(T. 1945 — 28-4-61)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Antonio F. Lopes Sampaio, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 184, 1o. andar, da parte do Banco Comercial do Pará S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota Promissória, n.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1961

NUM. 2.174

A T O N. 536

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa; Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário, classe K, e Guajarina Monteiro de Sousa, Datilógrafo, classe F, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 461 destinada à aquisição de Material de Consumo (Material para acondicionamento e embalagem).

Belém, 18 de abril de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

A T O N. 537

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe de Seção Administrativa; Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário, classe K, e Guajarina Monteiro de Sousa, Datilógrafo, classe F, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 561 destinada à aquisição de Material de Consumo (Material de Limpeza, etc).

Belém, 18 de abril de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ACÓRDÃO N. 7.752

Recurso n. 1.776 — Proc. 332-61

Ordena-se a inscrição do candidato Narciso de Souza Ferreira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Narciso de Souza Ferreira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33 § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do candidato Narciso de Souza Ferreira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Ordena-se a inscrição do candidato Odilardo Duarte Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Odilardo Duarte Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33 § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do candidato Odilardo Duarte Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Washington C. Carvalho, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.754

Recurso n. 1.790 — Proc. 374-61

Ordena-se a inscrição do candidato Osvaldo de Jesus, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Osvaldo de Jesus, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33 § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do candidato Osvaldo de Jesus.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Washington C. Carvalho, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 7755

Recurso n. 1794
Proc. 405-61

Ordena-se a inscrição do candidato Pedro Inácio de Oliveira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Pedro Inácio de Oliveira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33 § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do candidato Pedro Inácio de Oliveira.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente

Washington C. Carvalho — Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 7756

Recurso n. 1747

Proc. 255-61

Ordena-se a inscrição do candidato Maria Lulita Miranda Rocha, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (M. Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Lulita Miranda Rocha, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33 § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do candidato Maria Lulita Miranda Rocha.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente

Washington C. Carvalho — Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.